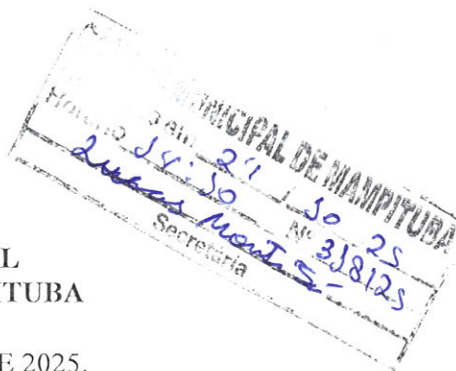




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA



PROJETO DE LEI Nº.

088 /2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2025, Lei Municipal nº. 1.335 de 23 de dezembro de 2024 e Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 32.337,03 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.107.2080-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$8.455,50

2.621.0000.0621 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

8.455,50

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.107.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$5.000,00

1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.302.107.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$5.381,53

1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

5.381,53

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.107.2080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

R\$5.000,00

2.621.0000.0621 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.107.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

R\$2.500,00

1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

2.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.302.107.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

R\$5.000,00

1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.107.2074-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

R\$1.000,00

1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

1.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$8.455,50
2.621.0000.0621 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	8.455,50
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$5.000,00
2.621.0000.0621 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$5.000,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$2.500,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	2.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$1.000,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$5.381,53
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	5.381,53
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$5.000,00
1.621.0000.0621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	5.000,00

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM
...../...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Mampituba, 24 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com base em recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto em instrumento legal específico.

A medida visa viabilizar a execução de ações e serviços públicos de saúde que não estavam contemplados na programação orçamentária inicial do Município, exigindo, portanto, a criação de dotação orçamentária própria para sua adequada aplicação. Trata-se de recursos vinculados, cuja destinação está previamente definida em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, especialmente no que tange à atenção básica, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, estruturação de unidades e demais iniciativas voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

A abertura do crédito adicional especial é amparada pelo artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, e tem como objetivo assegurar a correta alocação dos recursos recebidos, garantindo transparência, legalidade e eficiência na gestão pública.

Importa destacar que os valores a serem incorporados ao orçamento municipal não implicam em aumento de despesa com recursos próprios, tampouco em desequilíbrio fiscal, uma vez que se trata de transferência voluntária com finalidade específica, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da política municipal de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadora, certos de sua aprovação e do compromisso desta Casa Legislativa com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal